DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13608/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16860/2014
PROTOCOLO	: 1551671
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 272/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 007/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE
CONTRATADA	: TBE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME
VALOR	: R$ 78.300,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2014 e da formalização do Contrato de Obra nº 272/2014 (fls. 121/123).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de concreto asfáltico usinado a quente no valor de R$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais) com prazo de vigência contemplando o período de 25 de agosto de 2014 a 24 de março de 2015.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 14353/2016 (fls. 127/130).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-17463/2017 (fl. 142), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de concreto asfáltico usinado a quente, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 121).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 122).

O prazo estabelecido contempla o período de 25 de agosto de 2014 a 24 de março de 2015, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 121).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 129), *verbis:*

> Diante do acima exposto opina-se pela **regularidade** do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual; de acordo com o inciso I e II do Art. 120 da RES. TCE/MS n.º 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento esposado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 142), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2014 e da formalização do Contrato de Obra nº 272/2014 (fls. 121/123) celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa TBE Asfalto e Pavimentação Ltda - ME, CNPJ nº 17.639.079/0001-06, por sua Representante, Senhora Andréia de Oliveira Miranda, CPF nº 558.861.751-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator